



LEI Nº 513/2007,

DE 21 DE MAIO DE 2007.

Cria no âmbito Municipal, 23 vagas de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito deste Município, 23 vagas para o cargo de Agente Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O exercício da profissão de Agente Municipal de Saúde no Município de Várzea Alegre dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa.

Art. 2º O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Várzea Alegre.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal.



Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, a que se refere o art. 3º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do art. 5º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e



III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Compete ao Município de Várzea Alegre a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O processo seletivo constará de duas etapas, uma de caráter eliminatório e classificatório e outra de caráter classificatório, a serem reguladas no edital do certame.

§ 2º Deverá ser levada em consideração, no processo de seleção pública, a experiência profissional do candidato como agente comunitário de saúde, por período, no mínimo, igual ou superior a seis meses.

§ 3º O Agente Comunitário de Saúde do Município de Várzea Alegre cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá remuneração inicial de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais, bem como aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as especificidades do regime jurídico adotado ou que venha a ser adotado pela administração pública municipal.

Art. 8º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa, com pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - O contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 10 Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, bem como das situações autorizadas pelo art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 2º, I, III, IV, VI e VII, da Lei Municipal nº 181/97.

Art. 11 As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.



Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 21 de maio de 2007.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal